



Prefeitura Municipal de Toritama
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera o artigo 68, o seu parágrafo único e o inciso I da Lei Orgânica do Município e Revoga a Lei nº 715/95, que modifica a redação do art. 68 e acrescenta o inciso I à Lei Orgânica do Município de Toritama, bem como as Leis nº 911/2005 e 963/2007 que a ratificam.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

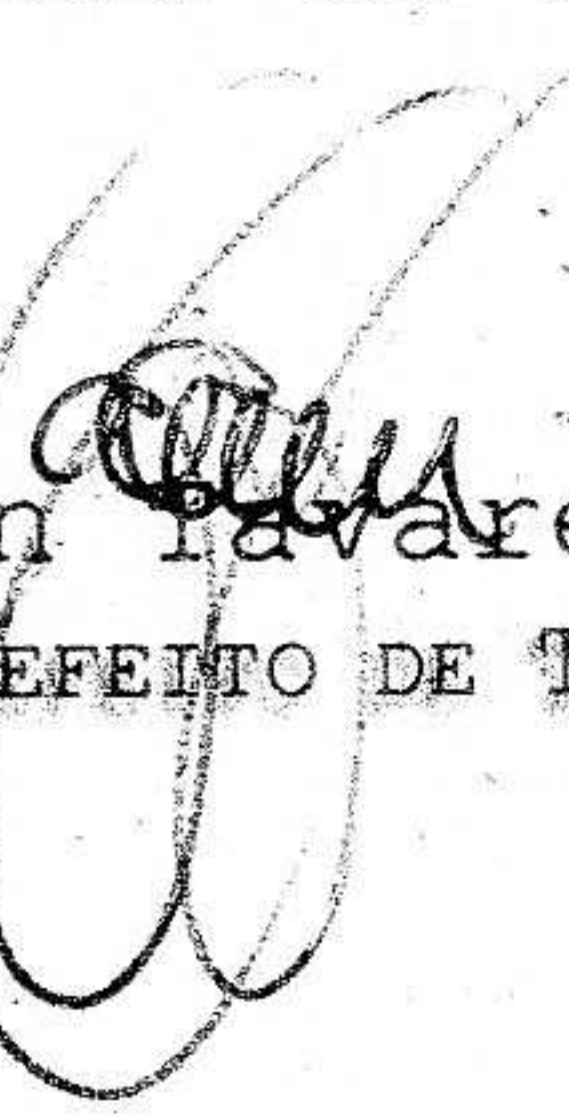
Art. 1º O artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Toritama passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 Os estabelecimentos particulares de educação primária e profissional, oficialmente considerados idôneos, gozarão de isenção de 70% (setenta por cento) de impostos, taxas e quaisquer tributações, limitada a isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à alíquota mínima de 2% (dois por cento) nos termos da Lei Complementar 157/2016."

Art. 2º Ficam igualmente revogadas as Leis nº 911/2005 e 963/2007 que ratificam o conteúdo da Lei nº 715/1995.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 23 de fevereiro de 2017, 64º da Emancipação.


Edilson Favares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA